

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA "ELA APRENDE, ELA CUIDA?", QUE PREVÊ INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL DESTINADO À		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	07/04/2026 09:56:02	Data da assinatura:	07/04/2026 09:56:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
07/04/2026

INSTITUI O PROGRAMA “ELA APRENDE, ELA CUIDA”, QUE PREVÊ INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL DESTINADO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DE MÃES E GESTANTES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa “Ela Aprende, Ela Cuida”, com a finalidade de conceder incentivo financeiro-educacional a mães e gestantes, visando fortalecer a permanência e a conclusão escolar.

§ 1º São elegíveis ao incentivo estudantes mães ou gestantes oriundas de famílias com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e regularmente matriculadas em uma das seguintes modalidades de ensino:

I – ensino médio regular;

II – Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III – cursos técnicos ou de educação profissional e tecnológica;

IV – ensino superior;

V – cursos preparatórios para ingresso no ensino superior;

VI – cursos de qualificação profissional ou de formação inicial e continuada reconhecidos por órgão competente;

VII – outras modalidades de ensino formal reconhecidas pelo poder público.

§ 2º Para fins deste Programa, serão beneficiadas as estudantes com filhos de até 18 (dezoito) anos incompletos ou gestantes.

Art. 2º A continuidade do recebimento do incentivo estará condicionada ao cumprimento de requisitos estabelecidos em regulamento, observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º Condicionantes relacionadas aos filhos das beneficiárias:

- I – cumprimento do calendário nacional de vacinação;
- II – frequência escolar mínima, conforme a faixa etária dos filhos.

§ 2º Condicionantes relacionadas à estudante beneficiária:

- I – realização de acompanhamento pré-natal, no caso de gestantes;
- II – efetivação da matrícula escolar no início de cada período letivo;
- III – frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária;
- IV – conclusão do período letivo com aproveitamento satisfatório;
- V – participação em avaliações educacionais oficiais, quando aplicável;
- VI – participação em exames de certificação ou acesso ao ensino superior, quando pertinente.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso e a permanência de mães e gestantes nos espaços educacionais;
- II – reduzir as taxas de evasão escolar;
- III – mitigar os efeitos das desigualdades sociais na trajetória educacional feminina;
- IV – promover a inclusão social por meio da educação;
- V – contribuir para o desenvolvimento humano e a superação da pobreza;
- VI – estimular a mobilidade social e econômica das beneficiárias.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 1º O benefício será pago mensalmente à beneficiária, em conta de sua titularidade, de caráter pessoal e intransferível.

§ 2º O Poder Executivo poderá prever incentivos adicionais vinculados a:

- I – inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- II – participação em processos seletivos para ingresso no ensino superior;
- III – efetivação de matrícula em cada período letivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá articular a execução do Programa com:

I – a Secretaria da Educação do Estado do Ceará;

II – a Secretaria da Proteção Social;

III – instituições de ensino públicas e privadas;

IV – programas sociais já existentes.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa “Ela Aprende, Ela Cuida”, voltado à concessão de incentivo financeiro-educacional para mães e gestantes, com o objetivo de garantir sua permanência e conclusão nos diversos níveis de ensino.

A proposta nasce da constatação de uma realidade social desafiadora: milhares de jovens mulheres interrompem ou abandonam sua trajetória educacional em razão da maternidade precoce, da ausência de rede de apoio e das dificuldades financeiras que se agravam com o nascimento de um filho. Trata-se de um fenômeno que impacta diretamente não apenas a vida dessas mulheres, mas também o desenvolvimento social e econômico do Estado.

No Ceará, assim como em todo o Brasil, a evasão escolar entre jovens mães é significativamente superior à média geral, revelando um cenário de vulnerabilidade que perpetua ciclos intergeracionais de pobreza, baixa qualificação profissional e exclusão social. A maternidade, que deveria ser acompanhada de proteção e dignidade, muitas vezes se transforma em fator de afastamento da escola e limitação de oportunidades.

Nesse contexto, o incentivo financeiro-educacional proposto surge como instrumento estratégico de política pública, inspirado em experiências exitosas de transferência de renda condicionada, que demonstram impactos positivos na permanência escolar, na melhoria dos indicadores educacionais e na redução das desigualdades sociais.

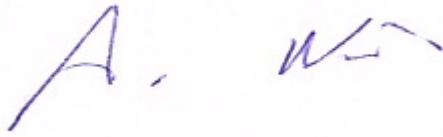
O programa estabelece critérios objetivos e condicionantes responsáveis, como frequência escolar mínima, acompanhamento pré-natal e cumprimento do calendário de vacinação dos filhos, garantindo que o benefício esteja vinculado a resultados concretos tanto na educação quanto na saúde.

Além disso, a iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento de políticas públicas já existentes, como os programas de assistência social e educação, promovendo uma atuação integrada entre diferentes áreas do governo estadual, a exemplo da educação, da proteção social e da saúde.

Do ponto de vista social, os impactos esperados são amplos e estruturantes: redução da evasão escolar, aumento da escolaridade feminina, melhoria das condições de vida das famílias, fortalecimento da autonomia das mulheres e promoção da mobilidade social.

Do ponto de vista econômico, investir na permanência educacional de mães e gestantes representa uma estratégia eficiente de desenvolvimento humano, com reflexos diretos na qualificação da força de trabalho e na redução das desigualdades regionais.

Por fim, trata-se de uma política pública que alia sensibilidade social à responsabilidade institucional, colocando o Estado do Ceará na vanguarda de iniciativas voltadas à proteção da mulher, à valorização da educação e ao enfrentamento das desigualdades.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)